DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

PEDREGULHO

Quarta-feira, 13 de novembro de 2024 Ano I | Edição nº 178



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
PEDREGULHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

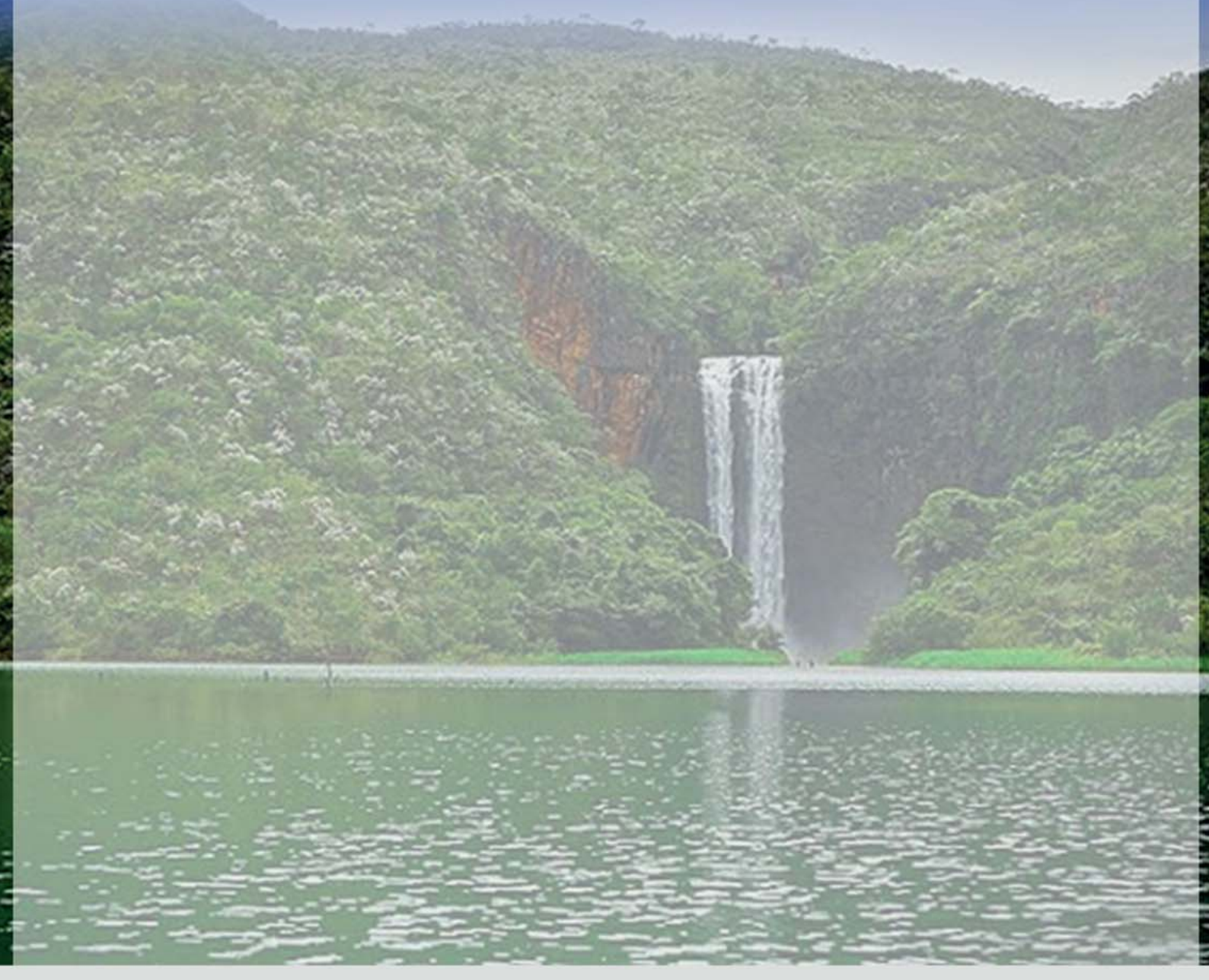

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3808 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal o regime jurídico das parcerias firmadas com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores."

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Normas Gerais

Art. 1º Este decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

§ 1º Todas as parcerias regulamentadas por este decreto deverão observar a Instrução nº 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou instrução normativa posterior, de acordo com suas especificidades e no que couber;

§ 2º Quando a dotação orçamentária destinada à parceria tiver origem vinculada a fundo constituído, deverá ser observada também a lei de criação do fundo e de seu respectivo Conselho Municipal.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, e em complementação ao disposto no art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parte do seu patrimônio, aplicando-o integralmente na consecução do respectivo objeto social;

b) as cooperativas sociais previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, exceto aquelas de fins exclusivamente religiosos.

II - Chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração, de fomento ou de acordo de cooperação, garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e outros princípios correlatos;

III - Termo de colaboração: instrumento por meio do qual os partícipes estabelecem obrigações recíprocas e de interesse público, por iniciativa da Administração Pública Municipal, para a consecução de finalidades específicas que envolvam a transferência de recursos financeiros;

IV - Termo de fomento: instrumento por meio do qual os partícipes estabelecem obrigações recíprocas e de interesse público, por iniciativa das organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades específicas que envolvam a transferência de recursos financeiros;

V - Acordo de cooperação: instrumento por meio do qual os partícipes estabelecem obrigações recíprocas e de interesse público, independentemente da iniciativa, para a consecução de finalidades específicas que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 3º Para a celebração das parcerias previstas neste decreto, a Administração Pública Municipal deverá realizar chamamento público com o objetivo de selecionar as organizações da sociedade civil, cujo edital observará, no mínimo, as exigências dos arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, conforme previsão no edital, bem como contemplar diferentes atividades e projetos na mesma área de ação, desde que isso não implique em perda de economia de escala;

§ 2º É permitida a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações;

§ 3º Nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, é permitida a celebração de parceria sem a realização prévia de chamamento público, desde que haja decisão fundamentada da autoridade competente ou da autoridade máxima municipal, conforme art. 32 da referida lei;

§ 4º O chamamento público poderá ser dispensado ou considerado inexigível, nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada da autoridade competente ou da autoridade máxima municipal, nos termos da lei;

§ 5º Em todos os editais de chamamento público, o critério de julgamento poderá contemplar a combinação entre o valor ofertado e a técnica apresentada.

Seção II
Da Comissão de Seleção

Art. 4º As propostas serão processadas e julgadas pela Comissão de Seleção que será constituída por meio de ato do Prefeito publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 1º A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre eles, 2 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, preferencialmente dentre aqueles lotados na secretaria interessada na parceria;

§ 2º Será impedido de participar da Comissão de Seleção servidor que, nos últimos 3 (três) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das

entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

I - ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil;

II - ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil.

Art. 5º Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, contado a partir de intimação na Imprensa Oficial do Município ou por meio eletrônico.

Parágrafo único: Das decisões da Comissão de Seleção caberá um único recurso.

Art. 6º A Administração Pública Municipal homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes no seu *site* oficial na Internet e na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único: A homologação não gera direito à celebração para a organização da sociedade civil, mas obriga o município a respeitar o resultado caso venha a celebrar a parceria.

Seção III

Da Celebração da Parceria

Art. 7º Homologado o resultado do chamamento público ou aplicada alguma das hipóteses de dispensa, inexigibilidade, ou a prevista no art. 3º, § 3º, deste decreto, caberá à organização, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar Plano de Trabalho em conformidade com a proposta vencedora, contendo, no mínimo, os requisitos estabelecidos no art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º No mesmo prazo do *caput*, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II - a documentação adicional exigida conforme edital;

III - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com cadastro ativo mínimo de 1 (um) ano, exceto nos casos de atuação em rede;

IV - comprovação do regular funcionamento da organização da sociedade civil no endereço registrado no CNPJ, nos termos do inciso VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, por intermédio de contas de consumo de água, de energia elétrica, serviços de telefonia e internet, ou outras contas de mesma espécie;

V - declaração, sob as penas da Lei, de que manterá, durante todo o período da parceria, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação, bem como de que manterá íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal;

VI - declaração, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;

V - declaração, sob as penas da Lei, de que dispõe ou que reúne condições de apresentar, no momento oportuno, as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria com a finalidade de cumprir as metas estabelecidas.

§ 2º Além da documentação prevista neste artigo, poderão ser exigidos a qualquer tempo, inclusive anteriormente à celebração da parceria, outros documentos e declarações, conforme requisições dos órgãos de controle e fiscalização, em especial, os do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do órgão de Controle Interno Municipal, de agências reguladoras, e dos Conselhos Municipais da área abarcada pelo objeto da parceria.

Art. 8º Apresentado o Plano de Trabalho, caberá ao gestor da parceria emitir parecer técnico, no qual se avaliarão os aspectos elencados no inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, permitida a possibilidade de propor adequações no prazo por ele fixado.

Art. 9º Adotadas todas as medidas necessárias, caberá ao Prefeito e ao secretário da pasta interessada na parceria assinar o termo de colaboração, de fomento ou acordo de cooperação, conforme o caso.

CAPÍTULO II

DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DE FOMENTO E DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 10 São cláusulas essenciais do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação, aquelas previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º É permitida a alteração do termo de colaboração, de fomento, do acordo de cooperação ou do Plano de Trabalho, desde que haja solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, ou sua anuência, sem que haja alteração do objeto, observados aspectos técnicos e a conveniência e oportunidade administrativas, da seguinte forma:

I - por meio de termo aditivo à parceria a fim de:

a) ampliar em até 30% (trinta por cento) o valor global;

b) reduzir o valor global, sem limite;

c) prorrogar a vigência, nos termos da lei; ou

d) alterar a destinação dos bens remanescentes.

II - por meio de certidão de apostilamento nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

b) remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

2º As propostas de alteração que resultem em ampliação do valor global deverão ser submetidas ao órgão de Controle Interno do Município, que emitirá parecer sobre sua legalidade e viabilidade.

CAPÍTULO III

Do Monitoramento e Avaliação e da prestação de contas

Art. 11 Compete à Administração Pública Municipal realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste decreto e do Plano de Trabalho aprovado, sem prejuízo das normas específicas afetas às políticas públicas setoriais e aos correspondentes instrumentos de controle social.

Art. 12 A comissão de monitoramento e avaliação é instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal, cujas atribuições são voltadas para o

aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Parágrafo único: A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, assegurada a participação de pelo menos 2 (dois) servidores ocupantes de cargo permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, podendo ser integrada pelos membros da Comissão de Seleção de que trata este decreto, aplicando-lhes, em todo caso, as mesmas vedações e impedimentos.

Art. 13 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na instrução nº 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou instrução normativa que a suceder.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 14 As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar, a partir de convocação realizada por edital, manifestação de interesse social, para a realização de parcerias de interesse público, a partir de diagnóstico de realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver.

§ 1º A manifestação de interesse social deverá ser apresentada por meio de formulário padrão disponibilizado pela Administração Pública Municipal, em seu *site* oficial na internet;

§ 2º A Administração Pública Municipal verificará o cumprimento dos seguintes requisitos, como condição de aceitabilidade das propostas:

I - identificação do seu subscritor;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 3º Encerrado o procedimento de manifestação de interesse social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento para execução das ações propostas;

§ 4º A proposição ou a participação no procedimento de manifestação de interesse social não impede a organização da sociedade civil de apresentar proposta no eventual chamamento público subsequente.

CAPÍTULO V
DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 15 A Administração Pública Municipal promoverá a transparência das informações referentes às parcerias com organizações da sociedade civil, inclusive dos planos de trabalho aprovados, em dados abertos, devendo manter, nos termos previstos no art. 10 da Lei nº 13.019/2014, em seu *site* oficial na internet, a relação dos termos de colaboração e termos de fomento celebrados.

Parágrafo único: As organizações da sociedade civil também deverão divulgar em seu *site* oficial na internet, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, além de outras informações de interesse público, nos termos da lei.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 17 Ficam autorizados a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste decreto e na Lei Federal nº 13.019, de 2014, a Procuradoria Jurídica do Município e o órgão de Controle Interno Municipal, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 18 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 13 de novembro de 2024.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

.....